



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Butiá, 06 de dezembro de 2018.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2418/2009, do contrato de convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e o Município de Butiá.

Senhores Vereadores, tendo em vista o aumento da alíquota do IPE, junto ao município, passando de 18%, que era desde o ano de 2015, para 19,04%, a partir do mês de dezembro de 2018, foi necessário ajustes conforme ofício GabPreS nº 101/2018, do Ipê Saúde, em anexo, por este motivo se faz necessário os ajustes na Lei para que não haja divergências, na assinatura do novo Convênio.

Sendo assim e considerando que quanto mais rápido assinarmos o contrato poderemos oferecer estes serviços, solicitamos a apreciação do Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3756

ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI  
MUNICIPAL N° 2418/2009.

DANIEL PEREIRA D ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº 2418/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - O percentual que o Poder Executivo repassará ao IPE será de 19,04% (dezenove vírgula zero quatro por cento), da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que o Município contribuirá com 4,36% e os servidores com 14,68%."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

  
**EDSON DA SILVA LEAL**

Secretário Municipal de Administração



Ofício GabPreS nº 101/2018

Porto Alegre, 29 de Outubro de 2018.

**Exmo Sr. : Prefeito Municipal**

Considerando que os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelo IPE-SAÚDE, não poderão gerar prejuízos ao FAS – Fundo de Assistência à Saúde, nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei 15.145/2018 e dos instrumentos normativos respectivos;

Considerando que a situação apresentada (na tabela abaixo), retrata a necessidade de revisão na alíquota de contribuição do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, em consonância com a cláusula quinta do contrato, uma vez que a sinistralidade é superior ao máximo previsto nos parâmetros legais, tomando-se por base os dados do período de **janeiro a dezembro de 2017**.

Receita R\$	Custo R\$	Sinist.Atual	Nºde vidas	Alíquota Atual	Nova Alíquota
882.687,84	793.792,36	89,93%	500	18,00%	19,04%

Considerando que a Cláusula Quinta e seu parágrafo Único do Termo de Contrato de Prestação de Serviços e ainda o disposto no no § 2º do art.11 da Resolução 347/2008, o Município não se adequou ao limite geral de sinistralidade disposta.

**COMUNICO** V.º.S.º, caso haja interesse na continuidade da contratação, o município terá sua alíquota majorada, conforme decisão em reunião ordinária da Diretoria Executiva do IPE-SAÚDE.

No caso de rescisão contratual, os serviços de assistência médico-hospitalar-laboratorial serão interrompidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Por fim, o Instituto informa que está aberto ao recebimento de contraproposta e se coloca à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Diretor-Presidente do IPE-SAÚDE

Exmo. Senhor  
DANIEL PEREIRA ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
RUA DO COMÉRCIO, 522  
96750-000 - BUTIÁ- RS